MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII

Contrato n.º ____/20__/PMC

Processo Administrativo n.º 1-____/202_/_____

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2026/PMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABIXI E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DECORRENTE DO SISTEMA

O **MUNICÍPIO DE CABIXI**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, com sede na Av. Tamoios, n.º 4031, na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **22.855.159/0001-20**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**, e a **empresa** _____, situada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, domiciliado(a) na Rua _____, n.º _____, Cidade _____, celebram este **Termo de Contrato para Aquisição de Oxigênio Medicinal Comprimido**, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º ____/2026, com fundamento no **Processo Administrativo n.º 2039/2026/SEMUSA** e no **Pregão Eletrônico n.º ____/2026/PMC**, que se regerá pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133, de 2021**, pelo Decreto Municipal n.º 166/2023 e demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gás oxigênio medicinal comprimido, por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado**, destinado ao atendimento das necessidades de suporte respiratório, urgência, emergência, internação, estabilização, remoção de pacientes e demais procedimentos assistenciais realizados pelo Hospital Municipal de Cabixi e pelas Unidades Básicas de Saúde – UBS, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência n.º 074/SEMUSA/2026.

1.2. O fornecimento compreenderá gás oxigênio medicinal comprimido, de grau medicinal, com pureza mínima de **99,5%**, observados os padrões de qualidade estabelecidos pela Farmacopeia Brasileira e pela regulamentação sanitária aplicável.

1.3. O produto deverá ser fornecido em cilindros apropriados para acondicionamento de gases medicinais, observadas as normas técnicas e de segurança pertinentes, compreendendo transporte, manuseio, entrega, retirada e substituição dos recipientes utilizados no fornecimento, quando aplicáveis.

1.4. A presente contratação destina-se exclusivamente à aquisição de oxigênio medicinal comprimido, **não abrangendo a aquisição de cilindros, válvulas redutoras de pressão ou demais equipamentos e acessórios**, conforme delimitado no Termo de Referência.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência n.º 074/SEMUSA/2026 e seus anexos;

b) O Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2026/PMC;

c) A Ata de Registro de Preços n.º ____/2026;

d) A proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA;

e) Os atos de adjudicação e homologação;

f) Os demais documentos integrantes do Processo Administrativo n.º 2039/2026/SEMUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os quantitativos contratados, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nas respectivas solicitações de fornecimento, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gás oxigênio medicinal comprimido, grau medicinal, pureza mínima de 99,5%, destinado ao uso hospitalar, ambulatorial, domiciliar e em remoções de pacientes, conforme especificações do Termo de Referência.	M³	_____	R$ _____	R$ _____
	VALOR TOTAL				**R$ _____**

2.2. O valor total contratado será de **R$ _____ (_____)**, conforme os quantitativos efetivamente contratados, a proposta vencedora e a Ata de Registro de Preços.

2.3. Os preços contratados incluem todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive tributos, transporte, frete, seguros, manuseio, descarga, recolhimento e movimentação dos recipientes utilizados, quando aplicáveis, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

2.4. A contratação não obriga a Administração a solicitar integralmente o quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços, devendo as aquisições observar as necessidades efetivas da SEMUSA e os limites dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **____ (_____) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsão do Termo de Referência e observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2. O contrato deverá ser formalizado e assinado durante a vigência da Ata de Registro de Preços da qual decorre.

3.3. O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços não extinguirá automaticamente as obrigações decorrentes deste contrato, desde que regularmente formalizado durante a validade da Ata.

3.4. Eventual prorrogação contratual dependerá de justificativa administrativa, demonstração da necessidade, autorização da autoridade competente e observância das hipóteses legais aplicáveis.

3.5. As obrigações relativas à qualidade, rastreabilidade, validade e garantia dos produtos fornecidos permanecerão exigíveis nos respectivos prazos legais e contratuais, ainda que encerrada a vigência do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O fornecimento ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, observadas as necessidades assistenciais do Hospital Municipal de Cabixi e das Unidades Básicas de Saúde – UBS.

4.2. Cada solicitação de fornecimento deverá indicar a unidade destinatária, o quantitativo solicitado, o local de entrega e as demais informações necessárias à execução.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer integralmente o quantitativo indicado em cada Autorização de Fornecimento, observadas as especificações técnicas, condições sanitárias e exigências de segurança.

4.4. A execução deverá assegurar o abastecimento adequado das unidades de saúde, de modo a prevenir situações de descontinuidade do fornecimento de oxigênio medicinal.

4.5. A gestão e a fiscalização contratual observarão as condições previstas no Termo de Referência e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo ordinário de entrega do objeto não poderá ser superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho, Autorização de Compra ou outro instrumento hábil emitido pela Administração.

5.2. Em situações emergenciais, caracterizadas por risco de desabastecimento, necessidade de atendimento de urgência e emergência, remoção de pacientes ou outras circunstâncias que possam comprometer a continuidade da assistência à saúde, o fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da solicitação da Administração.

5.3. As solicitações emergenciais poderão ser realizadas por telefone, correio eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio idôneo de comunicação, devendo ser posteriormente formalizadas pela Administração.

5.4. Caso não seja possível realizar o fornecimento no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE as razões do impedimento.

5.5. Eventual prorrogação de prazo dependerá de justificativa e autorização expressa da Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

5.6. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE ENTREGA

6.1. As entregas serão realizadas de forma parcelada, diretamente nas unidades de saúde indicadas na respectiva Autorização de Fornecimento, observados os seguintes locais:

a) **Hospital Municipal de Pequeno Porte – HPP:** Rua Carijós, n.º 3338, Centro, Cabixi/RO;

b) **Unidade Básica de Saúde Samaritano:** Linha 08, Zona Rural, Cabixi/RO;

c) **Unidade Básica de Saúde Tiradentes:** Linha 09, Zona Rural, Cabixi/RO;

d) **Unidade Básica de Saúde São Francisco – Tupiniquins:** Avenida Tupiniquins, n.º 3956, Centro, Cabixi/RO.

6.2. O horário ordinário de recebimento será de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das **08h00min às 17h00min**, horário de Brasília, podendo ser alterado pela Administração mediante comunicação prévia à CONTRATADA, observadas as necessidades de atendimento emergencial.

6.3. O recebimento será realizado por servidor designado pela unidade requisitante ou por responsável formalmente indicado pela SEMUSA.

6.4. Caberá à CONTRATADA realizar o transporte, descarregamento e manuseio necessários ao fornecimento, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos gases medicinais.

6.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos decorrentes de falhas no transporte, manuseio ou fornecimento do gás oxigênio medicinal que lhe sejam imputáveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O gás oxigênio medicinal deverá ser fornecido em recipientes apropriados, devidamente identificados e em condições adequadas de conservação e segurança.

7.2. Não serão aceitos produtos ou recipientes que apresentem identificação irregular, vazamentos, avarias, danos ou quaisquer condições que comprometam a qualidade e a segurança do gás medicinal fornecido.

7.3. O produto deverá atender às normas e regulamentações aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Farmacopeia Brasileira, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e dos demais órgãos competentes.

7.4. O gás fornecido deverá apresentar rastreabilidade de lote, mediante identificação da origem, número do lote e data de enchimento, observadas as exigências sanitárias aplicáveis.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar certificado ou laudo de qualidade do lote fornecido, quando solicitado pela Administração, sem prejuízo da documentação obrigatória prevista no Termo de Referência.

7.6. O número da Nota de Empenho, Autorização de Compra ou outro instrumento hábil deverá constar na respectiva Nota Fiscal.

7.7. Não serão aceitas entregas em desacordo com a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Termo de Referência ou demais documentos integrantes da contratação.

7.8. Os produtos que apresentarem divergências, avarias ou outras desconformidades serão recusados, total ou parcialmente, conforme o caso, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, sem custos adicionais para a Administração.

7.9. A substituição dos produtos recusados deverá ocorrer no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, observadas as necessidades assistenciais e as condições previstas no Termo de Referência.

7.10. O mero recebimento físico do produto não caracteriza sua aceitação definitiva.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À ENTREGA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o fornecimento, os seguintes documentos, conforme previsto no Termo de Referência:

a) Nota Fiscal correspondente ao quantitativo fornecido;

b) Laudo de Análise e Certificado de Pureza do lote de oxigênio medicinal, emitidos pelo fabricante, conforme normas da ANVISA;

c) Cópias das licenças ambientais e de funcionamento pertinentes ao transporte de carga perigosa/gases medicinais, conforme exigências do Termo de Referência e da legislação aplicável;

d) Informações necessárias à identificação, origem e rastreabilidade do produto fornecido.

8.2. A documentação deverá ser apresentada à fiscalização contratual para conferência e verificação da conformidade do produto com as condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E GARANTIA DO OBJETO

9.1. O gás oxigênio medicinal deverá atender ao prazo mínimo de validade previsto no Termo de Referência, correspondente a **12 (doze) meses e/ou, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total do produto**, observadas a data de fabricação e a regulamentação aplicável.

9.2. A garantia contratual do produto será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou conforme o prazo de validade do lote e as condições definidas no Termo de Referência, contado a partir do primeiro dia subsequente ao recebimento definitivo.

9.3. A CONTRATADA será responsável pela qualidade, pureza, segurança e conformidade do gás oxigênio medicinal fornecido durante os respectivos períodos de validade e garantia.

9.4. Os produtos que apresentarem vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades abrangidas pela garantia deverão ser substituídos por outros de características iguais ou superiores, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.5. A garantia do objeto possui prazo próprio, desvinculado da vigência contratual, permanecendo exigíveis as obrigações relacionadas aos produtos já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

10.1. Não será admitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto contratual, nos termos do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Termo de Referência.

10.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto será realizado pelos servidores formalmente designados pela Administração, observando-se o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** em até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados da entrega do objeto, para posterior verificação da conformidade;

b) **Definitivamente:** mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade, características e quantidades, no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos** após o recebimento provisório.

11.3. Na hipótese de a verificação não ser realizada no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, conforme previsão do Termo de Referência.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) Solicitar o fornecimento conforme as necessidades assistenciais da SEMUSA;

c) Indicar os quantitativos, locais e prazos das entregas;

d) Receber, fiscalizar e conferir os produtos fornecidos;

e) Verificar a conformidade do gás medicinal com as especificações técnicas e sanitárias exigidas;

f) Rejeitar os produtos que apresentarem irregularidades;

g) Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas ou desconformidades;

h) Exigir a substituição dos produtos recusados ou considerados inadequados;

i) Efetuar o pagamento pelos quantitativos regularmente fornecidos, recebidos e atestados;

j) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;

k) Adotar as demais providências necessárias à gestão e fiscalização da contratação.

12.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora, assumindo os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do fornecimento.

13.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o gás oxigênio medicinal comprimido conforme especificações técnicas e sanitárias exigidas;

b) Atender integralmente às solicitações de fornecimento regularmente emitidas pela Administração;

c) Cumprir os prazos ordinários e emergenciais estabelecidos;

d) Assegurar a qualidade, pureza, segurança e rastreabilidade do gás medicinal;

e) Realizar transporte, manuseio e entrega observando as normas aplicáveis;

f) Fornecer o produto em recipientes adequados e em condições de utilização segura;

g) Apresentar a documentação técnica e sanitária exigida;

h) Substituir os produtos que apresentarem desconformidades, vícios ou defeitos;

i) Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de falhas que lhe sejam imputáveis;

k) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos, quando aplicáveis;

m) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

n) Não subcontratar ou transferir o objeto contratual;

o) Comunicar qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico ou dados bancários;

p) Cumprir as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança pertinentes à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas ao fornecimento, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos, quantitativos, qualidade e segurança do gás oxigênio medicinal.

14.3. Em cada entrega parcelada, a fiscalização deverá conferir a documentação de qualidade do lote, a identificação dos recipientes e a conformidade técnica do produto.

14.4. A fiscalização deverá verificar as quantidades efetivamente entregues e atestar o recebimento dos produtos que atenderem às especificações contratuais.

14.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo a descrição e os quantitativos efetivamente fornecidos, conforme previsto no Termo de Referência.

14.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado a cada entrega regularmente realizada e recebida, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o **30º (trigésimo) dia consecutivo** após o ateste realizado pela Comissão ou servidor designado pela Administração.

15.2. A data do ateste será aquela informada na emissão ou inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.3. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária vigente.

15.4. Na hipótese de erros na Nota Fiscal ou de circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá pendente até a regularização, voltando a correr o prazo após a solução do problema, observada a legislação vigente.

15.5. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas as hipóteses de dispensa previstas na legislação aplicável.

15.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá informar ao setor financeiro competente os dados bancários necessários, devendo a conta estar em seu nome.

15.7. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário, conforme previsto no Termo de Referência.

15.8. A atualização financeira de valores eventualmente devidos em razão de atraso no pagamento observará a variação do IPCA, nos termos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, em **13 de outubro de 2026**.

16.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento formal protocolado na Diretoria Financeira da Secretaria demandante, no prazo previsto no Termo de Referência.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5. O reajuste contratual será formalizado mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, quando cabível.

16.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, observará as hipóteses legais aplicáveis, mediante solicitação fundamentada e apresentação da documentação comprobatória necessária.

16.7. As disposições relativas ao reajuste contratual observarão, quando aplicáveis, a sistemática própria de atualização, revisão e gerenciamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, sem prejuízo das obrigações referentes à qualidade, validade e garantia dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

18.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no tratamento de dados pessoais eventualmente necessários à execução contratual.

18.2. A CONTRATADA compromete-se a:

a) Tratar dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual;

b) Guardar sigilo sobre informações e dados pessoais a que tiver acesso;

c) Não utilizar os dados obtidos para finalidades diversas do cumprimento do objeto;

d) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas da descoberta;

e) Informar as medidas adotadas para contenção, correção e mitigação dos efeitos do incidente;

f) Cumprir as determinações legalmente aplicáveis da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA que descumprir as obrigações, condições e prazos estabelecidos neste contrato ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 166/2023 e no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

19.2. Poderão ser aplicadas, observados os pressupostos legais:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. As multas observarão as hipóteses e percentuais estabelecidos no Termo de Referência, conforme a natureza e gravidade da infração, ressalvada a necessária compatibilidade com a legislação vigente.

19.4. O impedimento de licitar e contratar observará o prazo máximo de **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, § 4.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos termos do art. 156, § 5.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.6. A aplicação de sanções dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.7. As penalidades serão registradas nos sistemas oficiais competentes, observadas as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

20.2. A extinção contratual deverá ser devidamente motivada e formalizada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigidos.

20.3. A extinção contratual não prejudicará a aplicação de sanções administrativas, a apuração de responsabilidades, a cobrança de multas ou a reparação de eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, a serem indicadas a cada solicitação de fornecimento, conforme disponibilidade orçamentária e financeira e os documentos que instruírem a respectiva contratação.

21.2. A classificação orçamentária correspondente deverá ser informada pela unidade requisitante quando da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação vigente.

21.3. A execução das despesas ficará condicionada à existência de créditos orçamentários próprios e suficientes, à emissão do correspondente empenho e ao atendimento das demais exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

22.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões legalmente admitidos, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

22.3. Os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser realizados mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O presente contrato decorre da Ata de Registro de Preços n.º ____/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º ____/2026/PMC e ao Processo Administrativo n.º 2039/2026/SEMUSA.

23.2. A execução contratual observará os preços, quantitativos, especificações, condições de fornecimento e demais disposições da Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos efetivamente contratados.

23.3. A formalização deste contrato não altera a natureza jurídica da Ata de Registro de Preços, tampouco importa contratação automática de todos os quantitativos nela registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 166/2023 e demais normas aplicáveis.

24.2. Subsidiariamente, serão observadas as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

25.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ser observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

25.3. O extrato contratual também será publicado nos meios oficiais cabíveis, inclusive no **Diário Oficial dos Municípios – DOM**, sem prejuízo da obrigatoriedade de divulgação no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO LIVRE ACESSO AOS DOCUMENTOS

26.1. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acesso dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e informações relacionados à execução contratual, sempre que solicitado e observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Colorado do Oeste/RO** para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação, conforme art. 92, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

27.2. E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Cabixi/RO, ____ de _____ de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CONTRATADA

CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

Declaro ciência da formalização do presente contrato e das atribuições relativas ao acompanhamento e à fiscalização do fornecimento parcelado de oxigênio medicinal comprimido, incluindo a conferência das especificações técnicas, da documentação sanitária, das condições de transporte e acondicionamento, dos quantitativos, dos prazos ordinários e emergenciais, bem como do recebimento e ateste dos produtos regularmente fornecidos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Termo de Referência e deste instrumento.

FISCAL DO CONTRATO
Portaria n.º _____/2026

Cabixi - RO, em _____de _____de _____.

_____
SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

_____
CONTRATADA
Identificação do Representante